

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO



Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI MUNICIPAL N. 545/2021

DE 01 DE JULHO DE 2021

"Autoriza a doação de terreno urbano de propriedade do Município de Taquarussu – MS ao Estado de Mato Grosso do Sul para o fim que especifica, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente autorizado a alienar por doação ao Estado de Mato Grosso do Sul, o imóvel urbano sem benfeitorias que abaixo se descreve, com área superficial total de 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados), designada "Área Institucional 02B" matrícula n.º 6.551, do Registro de Imóveis da Comarca de Batayporã MS;
- Art. 2º O imóvel doado na forma do artigo antecedente tem como finalidade específica a construção e instalação do 3º GMP/Taquarussu da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo de conclusão de 03 (três) anos a partir da vigência da presente Lei.
- § 1º Em caso de descumprimento ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os imóveis doados se reverterão ao patrimônio deste Poder Executivo Municipal.
- § 2º Fica expressamente vedada, após a doação, à alienação dos imóveis por parte da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **Art. 3º** A área do terreno urbano ora doado foi avaliada em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme parecer de avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, que também passa a compor a presente Lei.
- Art. 4º Todas as despesas com a escrituração da doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo Município de Taquarussu MS.
- **Art. 5º** Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituído na dispensa Licitatória previsto na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO



Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão dotação orçamentária do orçamento em vigência, suplementada se necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 01 de julho de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal